

PROCESSO ON-LINE N° 771/17
PROCESSO ON-LINE N° 772/17

PROTOCOLO N° 15.137.134-5-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.137.114-0-Ensino Médio

DATA: 27/03/17
DATA: 27/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 162/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENOIL FRANCISCO
MARQUES BOSKA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: OURIZONA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 18/09/17 a 18/09/22 e Ensino Médio, excepcionalmente, de 05/06/17 a 18/09/22. Determinação à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e a indicação do docente com a habilitação específica na disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 58/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Professor Benoil Francisco Marques Boska - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Campo Grande, n° 46, município de Ourizona. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5271/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, no período de 31/10/17 a 31/10/22.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorização para o funcionamento: n° 2608/81, de 18/11/81;

b) reconhecimento: n° 2228/82, de 17/08/82;

c) renovação do reconhecimento: n° 5092/13, de 08/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/09/12 a 17/09/17.

PROCESSO ON-LINE N° 771/17
PROCESSO ON-LINE N° 772/17

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: n° 2453/97, de 15/07/97;
b) reconhecimento: n° 5010/02, de 10/12/02;
c) renovação do reconhecimento: n° 4048/13, de 03/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/06/12 a 04/06/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Ato Administrativo n° 124/18, de 05/04/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/04/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 513 e n° 514/19, ambos de 07/02/19, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos:

- Ensino Fundamental

	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	65	45	50	48	46	3	1	3	0	4	5	4	6	6	4	9	3	4	5	1	48	37	37	37	37
7º	49	65	49	48	41	1	3	1	0	0	4	7	1	6	2	7	8	6	3	5	37	47	41	39	34
8º	47	49	50	46	43	1	2	0	1	3	8	7	2	4	6	3	2	0	0	0	35	38	48	41	34
9º	37	40	37	50	43	2	0	1	1	4	1	4	5	2	2	0	1	1	1	2	34	35	30	46	35

PROCESSO ON-LINE Nº 771/17
PROCESSO ON-LINE Nº 772/17

- Ensino Médio

	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º	54	47	50	46	51	10	11	6	3	3	1	2	3	4	3	1	5	4	3	0	42	29	37	36	45
2º	44	48	38	39	37	4	8	7	7	2	0	2	1	1	0	2	3	1	1	0	38	35	29	30	35
3º	52	39	38	33	37	5	3	4	4	7	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	46	36	33	28	29

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/04/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

Informo, que neste início de ano letivo, houve um acúmulo muito grande de serviço na escola, e em nosso caso especial, além da nova sistemática online de distribuição de aulas; digitação das propostas de suprimento; conferências de demanda; reorganização da Proposta de Redesenho Curricular do do PROEMI; Implantação do Programa PDDE Sustentabilidade na escola, ao qual fomos contemplados; reorganização geral do Sistema Financeiro dos programas oficiais, em especial o Fundo Rotativo, com novo formato de pesquisas de preços e gerenciamento, e em especial, com a implantação também do RCO (registro de classe online), além das atividades normais de início de ano, aliados a vários problemas técnicos de inoperância do Sistema Paraná Digital, com várias chamadas técnicas da equipe de apoio do CRTE do Núcleo Regional de Maringá, é que estamos, portanto justificando a entrega fora do prazo legal.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares integram os processos e possuem as informações devidamente apresentadas. A docente que ministra a disciplina de Sociologia, é licenciada em Geografia, contrariando o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 22/08/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE Nº 771/17
PROCESSO ON-LINE Nº 772/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Benoil Francisco Marques Boska - Ensino Fundamental e Médio, município de Ourizona, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/17 a 18/09/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Benoil Francisco Marques Boska - Ensino Fundamental e Médio, município de Ourizona, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 05/06/17 a 18/09/22, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar professor habilitado para a disciplina de Sociologia.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR